



Universidade do Minho  
Escola de Economia e Gestão

Homologo,

**Universidade do Minho**

**Regulamento do Núcleo de Investigação em Políticas Económicas e Empresariais  
(NIPE)**



## ÍNDICE

### **CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

- Artigo 1.º Definição  
Artigo 2.º Objetivos e atividades

### **CAPÍTULO II – RECURSOS**

- Artigo 3.º Recursos humanos  
Artigo 4.º Membros integrados  
Artigo 5.º Membros colaboradores  
Artigo 6.º Membros não doutorados  
Artigo 7.º Exclusão de membros  
Artigo 8.º Recursos financeiros, equipamentos e espaços

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS**

- Artigo 9.º Órgãos  
Artigo 10.º Diretor  
Artigo 11.º Comissão Diretiva  
Artigo 12.º Conselho Científico  
Artigo 13.º Comissão de acompanhamento científico

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 14.º Reuniões  
Artigo 15.º Alterações ao regulamento  
Artigo 16.º Situações não contempladas no Regulamento

## **CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

O Núcleo de Investigação em Políticas Económicas e Empresariais (NIPE) é uma subunidade orgânica da Escola de Economia e Gestão (EEG) da Universidade do Minho, que visa a promoção da investigação científica, ações de formação contínua e atividades de prestação de serviços especializados à Comunidade nos seus domínios de investigação.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos e atividades**

1. São objetivos gerais do NIPE:
  - a. Promover o desenvolvimento e a divulgação da investigação científica no âmbito das suas linhas de investigação;
  - b. Promover e coordenar projetos de investigação;
  - c. Fomentar o intercâmbio científico com outras estruturas nacionais e estrangeiras ligadas à investigação;
  - d. Difundir a investigação científica nele produzida;
  - e. Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada;
  - f. Promover seminários e outras iniciativas no âmbito das atividades do NIPE;
  - g. Desenvolver atividades de prestação de serviços à Comunidade, no âmbito das suas linhas de investigação.
2. As atividades de investigação desenvolvem-se no âmbito de linhas de investigação coordenadas por membros integrados.
3. As linhas de investigação são criadas ou extintas de acordo com os objetivos prosseguidos pelo NIPE e mediante aprovação do seu Conselho Científico.

## **CAPÍTULO II – RECURSOS**

### **Artigo 3.º**

#### **Recursos humanos**

1. O NIPE integra membros investigadores e pessoal técnico e administrativo.
2. São membros do NIPE os seguintes tipos de investigadores: integrados, colaboradores e não doutorados.

### **Artigo 4.º**

#### **Membros integrados**

1. São membros integrados os investigadores doutorados que desenvolvam a sua investigação no NIPE e que cumpram o disposto no ponto 4.
2. Cabe ao membro integrado contribuir para a prossecução dos objetivos do NIPE.
3. A deliberação sobre a adesão de novos membros integrados tem em conta a participação dos candidatos nas linhas de investigação do NIPE, a contribuição para a produção científica do NIPE e as linhas orientadoras para a admissão de novos membros integrados, aprovadas pelo Conselho Científico do NIPE.
4. No início de cada ano, os membros integrados devem cumprir os critérios especificados nos critérios de permanência de membros integrados, aprovados pelo Conselho Científico do NIPE.
5. Aos Investigadores que não cumpram os critérios de permanência de membros integrados é atribuído automaticamente o estatuto de membro colaborador.



6. Aos investigadores que tenham alcançado o estatuto de membro integrado e o tenham perdido devido ao não cumprimento dos critérios de permanência, é atribuído automaticamente o estatuto de membro integrado logo que aqueles critérios sejam cumpridos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Membros colaboradores**

1. São membros colaboradores os investigadores doutorados contratados ou bolseiros, do NIPE ou de projetos de investigação em que o NIPE é instituição proponente ou participante e que trabalhem sob a orientação de um membro integrado.
2. São também membros colaboradores os investigadores que tendo sido membros integrados, deixaram de cumprir os critérios de permanência.

#### **Artigo 6.º**

##### **Membros não doutorados**

1. São membros não doutorados os alunos de doutoramento que sejam orientados por um investigador integrado ou colaborador do NIPE, assim como outros alunos que integrem as equipas de projetos de investigação com financiamento externo, coordenados por membros integrados ou colaboradores.
2. A admissão como membro não doutorado carece de aprovação pelo Diretor.

#### **Artigo 7.º**

##### **Exclusão de membros**

1. A perda da qualidade de membro doutorado pode verificar-se a pedido do próprio ou por deliberação do Conselho Científico do NIPE.
2. A exclusão de membros pode verificar-se, nomeadamente nos seguintes casos:
  - a. Em virtude de ausência injustificada de atividade de investigação e/ou de participação nas atividades do NIPE durante dois anos consecutivos;
  - b. Por violação de deveres assumidos no âmbito de projetos nacionais e internacionais, que seja suscetível de prejudicar os interesses do NIPE;
  - c. Por violação do Código de Conduta Ética da Universidade do Minho;
  - d. Por falta de verificação dos requisitos previstos nos artigos 4.º, 5.º ou 6.º.
3. A deliberação quanto à exclusão de:
  - a. Membros integrados cabe ao Conselho Científico do NIPE;
  - b. Membros colaboradores e membros não doutorados compete ao Diretor.

#### **Artigo 8.º**

##### **Recursos financeiros, equipamentos e espaços**

1. Os recursos financeiros do NIPE são:
  - a. Financiamentos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - b. Receitas da prestação de serviços à Comunidade;
2. Os recursos financeiros são despendidos de acordo com o Regulamento Financeiro do NIPE, aprovado pelo Conselho Científico do NIPE.
3. A gestão das verbas é feita segundo critérios que estimulam, em particular, a qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos.
4. Compete ao Diretor a gestão dos recursos financeiros, equipamentos e a distribuição dos espaços afetos ao NIPE.

5. Em qualquer caso, são observadas as disposições estabelecidas na lei, bem como nas normas e regulamentos da Universidade do Minho.

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Órgãos**

O NIPE tem os seguintes órgãos de governação:

- a. Diretor;
- b. Comissão Diretiva;
- c. Conselho Científico;
- d. Comissão de Acompanhamento Científico.

#### **Artigo 10.º**

##### **Diretor**

1. O Diretor é um professor catedrático ou associado da EEG, eleito em reunião do Conselho Científico do NIPE, de entre os membros integrados do NIPE, por sufrágio universal e secreto.
2. Se nenhum dos elementos elegíveis obtiver mais de 50% dos votos expressos, realiza-se segunda volta, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que então obtiver a maioria simples.
3. A duração do mandato do Diretor é de três anos, não podendo um diretor exercer mais que dois mandatos consecutivos.
4. Compete ao Diretor:
  - a. Promover a excelência das atividades de investigação e a interação com o meio socioeconómico.
  - b. Representar o NIPE;
  - c. Convocar e presidir às reuniões da Comissão Diretiva e do Conselho Científico;
  - d. Dinamizar a celebração de contratos, protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições nacionais ou estrangeiras;
  - e. Assegurar a coordenação geral e a gestão corrente do NIPE;
  - f. Propor a constituição da Comissão de Acompanhamento Científico e convocar as suas reuniões;
  - g. Propor as linhas orientadoras para a admissão de novos membros integrados e os critérios de permanência de membros integrados;
  - h. Aprovar a admissão e exclusão de membros colaboradores e membros não doutorados;
  - i. Propor revisões ao presente regulamento e ao regulamento financeiro do NIPE;
  - j. Zelar pelo cumprimento das Leis, dos regulamentos e das instruções emanadas dos órgãos de Gestão da Universidade do Minho.
5. O Diretor poderá nomear, entre os membros integrados da EEG, um Diretor Adjunto.

#### **Artigo 11.º**

##### **Comissão Diretiva**

1. A Comissão Diretiva é composta pelo Diretor, pelo Diretor Adjunto (caso exista) e pelos coordenadores das linhas de investigação.
2. O mandato da Comissão Diretiva coincide com o do Diretor.
3. São competências da Comissão Diretiva:

- a. Elaborar os planos anuais e plurianuais, o orçamento e o relatório;
- b. Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor e exercer os poderes que lhe forem delegados.

## **Artigo 12.º**

### **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados e pelos membros colaboradores doutorados, sendo presidido pelo Diretor.
2. Compete ao Conselho Científico:
  - a. Definir a política científica do NIPE;
  - b. Eleger o Diretor;
  - c. Definir as linhas de investigação e designar os seus coordenadores, mediante proposta do Diretor;
  - d. Aprovar as linhas orientadoras para a admissão de novos membros integrados e os critérios de permanência de membros integrados;
  - e. Eleger os representantes do NIPE no Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão, em reunião do Conselho em que cada membro vota num número de membros integrados, da EEG, igual ao número de lugares a que o NIPE tem direito no Conselho Científico, sendo eleitos os mais votados;
  - f. Emitir parecer sobre os planos de atividades e os relatórios anuais, a aprovar em sede de Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão;
  - g. Aprovar os orçamentos;
  - h. Aprovar propostas de alteração do presente regulamento e do regulamento financeiro;
  - i. Aprovar a adesão e a exclusão de membros integrados;
  - j. Aprovar a constituição da Comissão de Aconselhamento Científico;
  - k. Propor e aprovar a constituição de júris de concursos para a contratação de investigadores;
  - l. Aprovar as propostas de contratação e renovação de contrato de investigadores doutorados e de atribuição de bolsas de pós-doutoramento;
  - m. Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo Diretor, ou por qualquer dos seus membros, no âmbito das suas competências.
3. Para efeitos de quórum e deliberações é admitida a participação nas reuniões através de meios telemáticos, se as condições técnicas o permitirem.
4. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria absoluta dos votos dos investigadores presentes fisicamente ou a participar através de meios telemáticos.

## **Artigo 13.º**

### **Comissão de Acompanhamento Científico**

1. A Comissão de Acompanhamento Científico exerce funções de avaliação e aconselhamento sobre os projetos de investigação e a atividade científica em geral do NIPE.
2. A Comissão de Acompanhamento Científico é constituída por cinco a nove individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao NIPE, devendo, sempre que possível, incluir investigadores estrangeiros, sendo a sua composição aprovada pelo Conselho Científico do NIPE, sob proposta do Diretor.
3. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne a solicitação do Diretor, podendo os seus membros participar por meios telemáticos, se as condições técnicas o permitirem.
4. Compete à Comissão de Acompanhamento Científico analisar regularmente o funcionamento do NIPE e emitir os pareceres que entenderem adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades.
5. O mandato da Comissão de Acompanhamento científico coincide com o do Diretor.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 14.º**

#### **Reuniões**

As reuniões previstas neste regulamento devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a atos eleitorais, que devem ser convocadas com pelo menos oito dias de antecedência.

### **Artigo 15.º**

#### **Alterações ao regulamento**

As alterações ao presente regulamento são feitas sob proposta do Diretor, mediante aprovação do Conselho Científico, e seguido o procedimento estabelecido pelas normas vigentes na Universidade do Minho.

### **Artigo 16.º**

#### **Casos Omissos**

Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste regulamento são da competência do Conselho Científico do NIPE.

### **Artigo 17.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação, devendo ser publicitado na página institucional.